Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 559
em 23/05/2024 às 11:03
Encarregado

PROJETO DE LEI Nº 53/2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DO EXAME TOXICOLÓGICO NO ATO DA NOMEAÇÃO DE OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

APROVA:

Art. 1° Fica, por esta Lei, instituída a obrigatoriedade da realização e apresentação de exame toxicológico pelos ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Marechal Floriano/ES, como requisito prévio para assumirem as suas funções.

Art. 2° Para efetivação de que trata o **caput** da presente Lei, como requisito prévio necessário para a assunção das atribuições do cargo, todos os comissionados serão submetidos a exame toxicológico, visando aferir o consumo de substâncias psicoativas, com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.

§ 1° Em caso de resultado positivo, é direito do interessado solicitar contraprova mediante a realização de novo exame, bem como a manutenção do sigilo das informações.

§ 2° O resultado positivo no exame previsto neste artigo, não informado em contraprova ou não justificado por junta médica revisora composta de 03 (três) membros, acarretará o impedimento da nomeação e o exercício das atribuições do cargo.

§ 3° Impedirá, igualmente, a nomeação e o exercício das atribuições do cargo, a recusa dos comissionados em submeter-se à realização do exame toxicológico de que trata este artigo.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2024.

CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR
Vereador

Cidade das Orquídeas
EMANCIPAÇÃO LEI Nº 4.571/91PUBLICADO NO DIO-ES 31/10/1991
DATA DE INSTALAÇÃO 01/01/1993
ÁREA TERRITORIAL 285,495 KM²
CLIMA TROPICAL DE ALTITUDE MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°
MUNICÍPIOS LIMÍTROFES DOMINGOS MARTINS, ALFREDO CHAVES, GUARAPARI E VIANA.
DISTÂNCIA DA CAPITAL DO ESTADO (VITÓRIA): 48,6 KM
COLONIZAÇÃO ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS, POLONESES, PORTUGUESES, AUSTRÍACOS, DESCENDENTES DE NATIVOS E DESCENDENTES DE AFRICANOS
LATITUDE SUL DE 40' 58' 80"
LONGITUDE OESTE DE GREENWICH, DE 20° 24' 46' 80"
POPULAÇÃO (IBGE/2021) 17.141 PESSOAS
BASE ECONÔMICA AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ, AVICULTURA E A OLERICULTURA
TURISMO OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA E NA ARQUITETURA
GENTÍLICO: FLORIANENSE
VIA DE ACESSO: BR-262 E BR-101
REGIÃO: SUDOESTE SERRANA
DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008
TRABALHA E CONFIA
Deus seja Louvado

Cidade das Orquídeas

EMANCIPAÇÃO LEI Nº 4.571/91PUBLICADO NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO 01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL 285,495 KM²

CLIMA TROPICAL DE ALTITUDE MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES DOMINGOS MARTINS, ALFREDO CHAVES, GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL DO ESTADO (VITÓRIA): 48,6 KM

COLONIZAÇÃO ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS, POLONESES, PORTUGUESES, AUSTRÍACOS, DESCENDENTES DE NATIVOS E DESCENDENTES DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE 40' 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE GREENWICH, DE 20° 24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021) 17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ, AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO: FLORIANENSE

VIA DE ACESSO: BR-262 E BR-101

REGIÃO: SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008

TRABALHA E CONFIA

Deus seja Louvado

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Em atenção aos princípios constitucionais da moralidade e da probidade administrativa, em nome da transparência, da lisura, da ética e, acima de tudo, em respeito à população Florianense, temos a honra de apresentar a presente propositura.

O uso de substâncias entorpecentes é um grave problema enfrentado pelas pessoas e por toda a sociedade, seja pessoalmente ou nas famílias, seja nas instituições, públicas ou privadas, nos mais elevados escalões. Ano a ano, elevadas somas de recursos financeiros são despendidas com a repressão, com a prevenção e com o tratamento, mas a verdade é que o uso de substâncias ilícitas não tem sido refreado.

É sabido que, em relação aos usuários, o tratamento do problema envolve a adoção de medidas de saúde pública e não de restrição à liberdade. De fato, pessoas viciadas devem mesmo ser tratadas como acometidas de um problema de saúde, mas isso não impede, ao contrário, exige que se tenham meios adequados de tratamento e coibição. Adotando essa mesma linha de entendimento, ou seja, de que o usuário precisa de tratamento, propomos que os ocupantes de cargos comissionados do Legislativo Municipal de Marechal Floriano, se submetam a exame toxicológico como condição prévia necessária à nomeação no cargo e ao exercício das funções, para as quais foi achado capaz e, em caso positivo, seja submetido a tratamento antes de, efetivamente, assumir as atribuições para as quais foi indicado.

Na presente proposição, adotamos o exame toxicológico "pelo e cabelo" como condição da nomeação.

Vale registrar, a propósito, que não propomos nada de novo, considerando que a legislação brasileira já exige a realização de exame toxicológico para condutores de veículos, policiais militares e civis, integrantes das forças armadas (Marinha e Exército); agentes de guardas municipais, profissionais da aviação.

Inclusive, até algumas empresas privadas já estão exigindo exame toxicológico para admissão de seus funcionários. Não se considera, portanto, que exista constrangimento nesta medida, mas uma providência necessária de segurança coletiva e bom desempenho das atribuições do cargo.

O mesmo raciocínio é válido, para os servidores públicos desta Municipalidade. Quanto ao procedimento, o exame toxicológico admite contraprova e laudo de justificação médica (uso de medicação, por exemplo), em caso de resultado positivo.

Cidade das Orquídeas

EMANCIPAÇÃO LEI Nº 4.571/91PUBLICADO NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO 01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL 285,495 KM²

CLIMA TROPICAL DE ALTITUDE MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES DOMINGOS MARTINS, ALFREDO CHAVES, GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL DO ESTADO (VITÓRIA): 48,6 KM

COLONIZAÇÃO ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS, POLONESES, PORTUGUESES, AUSTRÍACOS, DESCENDENTES DE NATIVOS E DESCENDENTES DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE 40' 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE GREENWICH, DE 20° 24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021) 17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ, AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO: FLORIANENSE

VIA DE ACESSO: BR-262 E BR-101

REGIÃO: SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008

TRABALHA E CONFIA

Deus seja Louvado

O Código Civil já prevê: "Art. 4° São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: (...) II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;"

Não se justifica que os mesmos, deixarão de demonstrar plena aptidão para o exercício de suas funções.

A matéria é relevante e a proposição é necessária, visando coibir que esta Instituição Legislativa Florianense seja composta por pessoas que, em razão do vício em substâncias psicoativas, não tenham o discernimento necessário ou fiquem sujeitos a instabilidades de ordem emocional ou cognitiva.

Sendo assim, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2024.

CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR
Vereador